

LEI Nº 2171, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Uso e Parcelamento do Solo –  
Lote de Terreno – Área Mínima –  
Lotes Irregulares.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 13 da Lei Municipal nº 1.095/78, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** – *Os lotes urbanos residenciais instalados no Município têm área mínima de 360 m<sup>2</sup> (Trezentos e sessenta metros quadrados); e frente mínima de 12 (Doze metros) lineares.*

*§ 1º - A exigência imposta no caput deste artigo poderá ser reduzida até o mínimo de 125 m<sup>2</sup> (Cento e vinte e cinco metros quadrados) de área, com frente mínima de cinco metros lineares, desde que destinados exclusivamente à construção de conjuntos habitacionais de interesse social.*

*§ 2º - Os lotes de terreno já edificados, com área inferior ao mínimo determinado no caput deste artigo e, igual ou superior a 125m<sup>2</sup> (Cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de cinco metros lineares; poderão ser registrados no cadastro municipal e registro imobiliário, desde que requerido no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados na vigência desta Lei.*

**Art. 2º** - O Município, por seu Departamento de Cadastro promoverá ampla divulgação do conteúdo desta Lei, para fins de regularização das construções existentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de Abril de 2007.

Geraldo César da Silva  
Prefeito Municipal